



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI MUNICIPAL Nº 791/2002, de 25 de novembro de 2002.

Extingue créditos de natureza tributária e de natureza não tributária do município de Novo Hamburgo, no valor e condições que especifica, e dá outras provisões.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica extinto, nos termos autorizadores do artigo 172, inciso III, do Código Tributário Nacional, todo e qualquer crédito de natureza tributária e de natureza não tributária do município de Novo Hamburgo, oriundo de tributos por ele arrecadados ou decorrentes da cominação de penalidades pecuniárias pelo descumprimento de posturas municipais ou de regulamentos administrativos, e demais obrigações acessórias, cujo valor:

- I - total das inscrições em Dívida Ativa, ajuizadas ou não, efetuadas até 31 de julho de 2002, relativamente a um mesmo devedor, seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- II - por lançamento feito até 31 de julho de 2002, decorrente de notificação ou de auto de infração não inscrito em Dívida Ativa, relativamente a um mesmo devedor, seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais);
- III - créditos em cobrança administrativa ou pendente de liquidação, inscritos ou não em Dívida Ativa, ajuizados ou não, cujo montante, até 31 de julho de 2002, relativamente a um mesmo devedor, seja igual ou inferior a R\$ 10,00 (dez reais).

Parágrafo único. Os valores previstos neste artigo referem-se ao montante dos créditos atualizados em 1º de outubro de 2002, inclusive com todos os acréscimos legais incidentes.

Art. 2º O disposto nesta Lei não se aplica aos créditos incluídos em parcelamento.

[Signature] ...
“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P. L. n° 204/134/2002



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Estado do Rio Grande do Sul
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

2

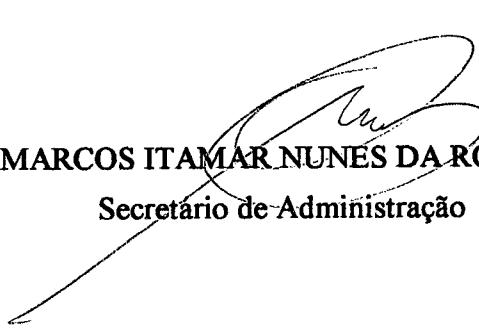
...
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de novembro do ano de 2002.


JOSÉ AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário de Administração